



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/56/2008, que modifica o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.

Presidente

Paulo Lourenço Freire

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 198

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 03/11/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 56 /2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: modifica o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 03 de novembro de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

25/11/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 198

Nome do Interessado: Fúed José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 03/11/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 2008

Número de Folhas: 01/06

Observação: modifica o Plano de Expansão do Sistema Vário Urbano e dá
outras providências

PARECER Nº 099/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que *modifica o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de lei, dispondo sobre o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano, é informado na mensagem do Executivo, nos seguintes termos:

“Veicula-se por meio do aludido Projeto de Lei a indispensável apreciação do Poder Legislativo no sentido de cumprir a política de desenvolvimento urbano consubstanciada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, no art. 88 da Lei Orgânica Municipal e artigos 52 e 55 do Plano Diretor do Município, objetivando a ordenação jurídica da expansão do sistema viário urbano, constituindo condição necessária ao exercício da função urbana de circular, adequando e projetando a implantação de novas vias estruturantes com o objetivo de racionalizar a expansão da malha urbana e a conexão entre as diversas regiões ou setores da zona urbana”.

Trata-se de matéria de concepção de uma administrativa, de deliberação do Chefe do Executivo em seu programa de governo. É projeto, portanto, que depende de submissão à futura administração municipal que se empossará dentro de pouco mais de 30 dias. Deverá ser ouvida a equipe de transição do futuro governo municipal, a propósito da oportunidade e conveniência da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de novembro de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB. MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/275

Ituiutaba, 21 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 43**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 43/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **modifica o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências.**

Atenciosamente,


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 03/11/2008
Visto: 

Nº folhas	Visto
1/6	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 43/2008

Ituiutaba, 21 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamentos nos artigos 16 e 39 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispendo sobre o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano.

Veicula-se por meio do aludido Projeto de Lei a indispensável apreciação do Poder Legislativo no sentido de cumprir a política de desenvolvimento urbano consubstanciada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, no art. 88 da Lei Orgânica Municipal e artigos 52 e 55 do Plano Diretor do Município, objetivando a ordenação jurídica da expansão do sistema viário urbano, constituindo condição necessária ao exercício da função urbana de circular, adequando e projetando a implantação de novas vias estruturantes com o objetivo de racionalizar a expansão da malha urbana e a conexão entre as diversas regiões ou setores da zona urbana.

Acompanha o Projeto de Lei o mapa geral do Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano, com as modificações nele propostas, previsto inclusive a implantação do Anel Viário Sul, que objetiva retirar o trânsito pesado de veículos da área urbana da cidade.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, com a instalação das empresas de grande porte nas proximidades da zona urbana, o transporte de produtos de alta tonelage da zona rural está usando as vias urbanas, que não foram prevista para tal utilidade, sendo, que dentro do médio prazo, será necessária a implantação do Anel Viário Sul, previsto no Projeto de Lei.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

2/6	Paul

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE .

Modifica o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências.

eml 56/2008

A Câmara de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecido por esta lei o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano do Município de Ituiutaba com os seguintes objetivos:

- I - estruturar a malha viária urbana;
- II - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo na zona urbana e de expansão urbana;
- III - disciplinar o tráfego de cargas na zona urbana;
- IV - racionalizar as ligações entre os diversos setores ou regiões da zona urbana;
- V - garantir a expansão futura da pista do Aeroporto Tito Teixeira;
- VI - implantar o Anel Viário Sul.

Art 2º O Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano é constituído pelo conjunto de vias projetadas, representadas na planta oficial do Município em escala 1:10.000, parte integrante desta Lei.

Art 3º Qualquer expansão da malha viária que comprometa as vias projetadas integrantes do plano, deverá incorporar os traçados e eixos das vias estabelecidos por ele.

Art 4º Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela administração municipal, nos termos previstos nesta Lei e na legislação do parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único. Esta lei complementa, sem alterar ou substituir, o Plano Diretor Físico, Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970.

Art 5º É vedada a construção de prédios nos leitos das vias projetadas.

Art 6º As vias projetadas passam a ter a seguinte designação e localização:

FAIXA 01- A faixa de terreno será descrita pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no ponto, situado no cruzamento da Avenida Nivaldo Inácio Moreira com a Rua Antonio Caetano de Novais, no Bairro Sol Nascente, na coordenada UTM=659.140,73 por 7.900.411,73 metros, e segue pelo prolongamento da avenida Nivaldo Inácio Moreira até o ponto de coordenada UTM=658.378,92 por 7.898.784,02 com o azimute de 205°04'51" e distância de 1.797,16 metros; daí, segue até o ponto de coordenada UTM=658.205,00 por 7.898.303,00 metros, com o azimute de 199°52'42" e distância de 511.50 metros. Finalmente, segue atravessando o Córrego do Carmo, do lado direito para o lado esquerdo, até a projeção da rodovia BR 154 a ser construída, na coordenada UTM=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 001 DE 2008

A Câmara de Vereadores de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida por esta Lei o Plano de Expansão do Sistema Sudoeste Urbano de Ituiutaba com as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer a grade viária urbana;
- II - estabelecer a conformação do pavimento existente nas novas parcelamentos de solo na zona urbana e de expansão urbana;
- III - estabelecer o traçado de ruas e zonas urbanas;
- IV - estabelecer os limites entre as áreas urbanas e zonas rurais;
- V - garantir a expansão sobre as áreas de expansão urbana;
- VI - implantar o Asfalto Verde.

Art. 2º - O Plano de Expansão do Sistema Sudoeste Urbano é considerado parte integrante do Plano Diretor Municipal, sendo de caráter obrigatório para o Município em geral e para os proprietários de terras.

Art. 3º - Qualquer expansão de área urbana que não esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, não poderá ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração no Plano Diretor Municipal, bem como a criação de novas zonas urbanas, deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - É vedada a construção de edificações nas áreas de expansão urbana.

Art. 6º - As áreas de expansão urbana são de caráter obrigatório.

Visto	<i>[Assinatura]</i>
Nº folhas	3/3

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

657.654,26 por 7.897.917,33 metros, com o azimute de $234^{\circ}59'50''$ e distância de 672.35 metros, totalizando 2.981,01 metros, resultando uma área com 89.430,30m²;

FAIXA 02 - A faixa de terreno será descrita pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no ponto, situado no prolongamento da Avenida Belarmino Vilela Junqueira, na divisa com o CEFET, na coordenada UTM=659.620,62 por 7.897.094,99 metros, e segue confrontando com o CEFET, até o ponto de coordenada UTM=660.822,43 por 7.896.568,51 com o azimute de $113^{\circ}39'26''$ e distância de 1.312,07 metros; daí, segue até o ponto de coordenada UTM=661.256,19 por 7.896.502,42 com o azimute de $98^{\circ}39'47''$ e distância de 438,77 metros daí, segue até o ponto de coordenada UTM=663.423,76 por 7.896.316,63 metros, com o azimute de $94^{\circ}53'56''$ e distância de 2.175,52 metros; daí, até o ponto de coordenada UTM=664.414,00 por 7.896.640,88 metros, com o azimute de $71^{\circ}52'10''$ e distância de 1.041,97 metros. Finalmente, segue até o ponto no prolongamento da Rua Zulmira Alves Machado, na coordenada UTM= 664.689,00 por 7.898.078,00 metros, com o azimute de $10^{\circ}49'58''$ e distância de 1.463.20 metros, totalizando 6.431,53 metros, resultando uma área com 192.945,90m²;

FAIXA 03 - A faixa de terreno, onde será implantada a Av. Pirapitinga, terá descrição pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no ponto, situado no final da Avenida Sírio Libanesa, na coordenada UTM=660.813,89 por 7.900.412,13 metros, e segue até o ponto de coordenada UTM=660.686,39 por 7.900.285,80 com o azimute de $225^{\circ}15'26''$ e distância de 179,49 metros; daí, segue até o ponto de coordenada UTM=660.623,00 por 7.900.152,00 metros, com o azimute de $205^{\circ}20'56''$ e distância de 148,06 metros; daí, até o ponto de coordenada UTM=660.283,25 por 7.898.973,29 metros, com o azimute de $196^{\circ}04'45''$ e distância de 1.226,70 metros; daí, até o ponto de coordenada UTM=660.194,61 por 7.898.500,15 metros, com o azimute de $190^{\circ}36'37''$ e distância de 481,37 metros. daí, até o ponto de coordenada UTM=660.227,84 por 7.898.331,21 metros, com o azimute de $168^{\circ}52'27''$ e distância de 172,18 metros; daí, até o ponto de coordenada UTM=660.154,88 por 7.898.066,22 metros, com o azimute de $195^{\circ}23'39''$ e distância de 274,85 metros; daí, até o ponto de coordenada UTM=660.174,26 por 7.897.701,09 metros, com o azimute de $176^{\circ}57'41''$ e distância de 365,64 metros; daí, até o ponto de coordenada UTM=660.108,03 por 7.897.539,89 metros, com o azimute de $202^{\circ}20'02''$ e distância de 174,27 metros. Finalmente, segue até o ponto de coordenada UTM=659.810,77 por 7.897.011,69 metros, com o azimute de $209^{\circ}22'12''$ e distância de 606,10 metros, totalizando 3.628,66 metros, resultando uma área com 108.859,80m²;

FAIXA 04 - A faixa de terreno será descrita pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no final da Rua 08 com a Avenida Minas Gerais, e segue pelo prolongamento da Rua 08 por 395,00 metros até a Rua 11 no Bairro Santa Maria, totalizando 395,00 metros, resultando uma área com 11.850,00m²;

FAIXA 05 - A faixa de terreno será descrita pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no ponto, situado no final da Avenida Europa, no Bairro Jardim Europa, na coordenada UTM=658.873,81 por 7.901.185,19 metros, e segue dividindo com a área de preservação permanente do Córrego do Carmo a Montante, até o ponto de coordenadas UTM=657.299,87 por 7.898.918,32 com o azimute de $214^{\circ}46'24''$ e distância de 2.759,70 metros; até a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

projeção da rodovia BR 154 a ser construída, totalizando 2.810,57 metros, resultando uma área com 84.317,10m²;

FAIXA 06 - A faixa de terreno será descrita pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no ponto, situado no final da Avenida 51, no Bairro Natal, e segue pelo prolongamento desta por 621,06 metros até a avenida sem denominação que liga a Avenida Dr. Omar de Oliveira Diniz e Avenida Belarmino Vilela Junqueira no bairro Novo Tempo II; daí, segue confrontando com o Cemitério Parque da Saudade por 651,53 metros, até Avenida Jandiro Vilela, totalizando 1.272,59 metros, resultando uma área com 38.177,70m²;

FAIXA 07 - A faixa de terreno será descrita pelo eixo e sua largura será de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado. Inicia-se no ponto, situado na Rua 22, no Bairro Tupã, a 21,14 metros da Rua 11 sentido Norte, no Bairro Tupã, na coordenada UTM=662.683,18 por 7.898.166,87 metros, e segue até o ponto de coordenada UTM=662.275,67 por 7.898.421,66 com o azimute de 302°00'54" e distância de 480,61 metros; daí, segue até o ponto de coordenada UTM=662.087,79 por 7.898.589,82 metros com o azimute de 311°49'47" e distância de 252,14 metros. Finalmente, segue até encontrar a Avenida Minas Gerais, no ponto de coordenada UTM=661.156,63 por 7.899.013,91 metros, com o azimute de 294°29'12" e distância de 1.023,19 metros, totalizando 1.755,94 metros, resultando uma área com 52.678,20 m².

Art. 6º Ficam incorporadas às Áreas de Preservação Permanente - APP, com finalidade exclusiva de preservação e proteção ambiental, as seguintes faixas de terreno:

- I - A faixa de terreno, em toda sua extensão, situada entre a Avenida Europa e seu prolongamento e o Córrego do Carmo;
- II - A faixa de terreno, em toda sua extensão, situada entre a Avenida Pirapitinga e o Córrego Pirapitinga.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de de .

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 27/10/08

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

[Assinatura]

REJEITADO POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 CONTRÁRIO.

[Assinatura]
Presidente

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/10/08

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Rejeitados	Vistos
5/6	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 198

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 03/11/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 56 /2008

Número de Folhas: 01/06

Observação: modifica o Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 03 de novembro de 2008.

Jul-
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 198

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 03/11/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CMV 56/2008

Número de Folhas: 01/05

Observação: modificação e Plano de Expansão do Sistema Viário Urbano e dá outras providências.